

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no *e-DJF1*.

n. 133

Sessão de 21/03/2011 a 25/03/2011

Terceira Seção

Mandado de segurança impetrado contra ato de juiz estadual investido de jurisdição federal. Execução fiscal. FGTS.

A pretensão quanto à remissão de débitos, não apreciada pelo juízo de 1º grau, não determina a análise do pedido no mandado de segurança, sob pena de indevida supressão de instância, em virtude da não permissão, por esta estreita via mandamental, do exame de matérias já submetidas a este Tribunal no âmbito do recurso cabível, para que não haja comprometimento de sua finalidade. Unânime. (MS 2009.01.00.063317-1/MT, rel. Juiz Federal Renato Martins Prates (convocado), em 22/03/2011.)

Quarta Seção

Embargos à execução fiscal. Demora na citação imputável às devedoras e aos mecanismos processuais.

Execução fiscal ajuizada menos de cinco anos depois do lançamento definitivo e citação com menos de dois anos depois de seu ajuizamento teve seu alongamento em decorrência não de inércia da exequente, mas do natural andamento dos mecanismos da execução fiscal e à torpeza das executadas, que teriam se ocultado para não serem científicadas/citadas. O art. 219 do CPC e seus parágrafos devem ser lidos e compreendidos sob o prisma de que os prazos previstos são os com transcurso *ordinário/usual*, não aqueles maliciosamente obstados ou de má-fé decorridos por quem de tal se beneficie. Maioria. (EI 2002.35.00.002518-3/GO, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 23/03/2011.)

Sociedade de Previdência Complementar – Previg. Fundo patrocinado por participantes. Imunidade tributária não reconhecida.

A Sociedade de Previdência Complementar – Previg não faz jus à imunidade de pagamento de Imposto de Renda, tanto mais sobre os ganhos de aplicação financeira, tendo em vista ser o fundo da entidade de previdência patrocinado, também, por contribuição dos beneficiários. Precedentes. Unânime. (EI 26772-15.2003.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 23/03/2011.)

Primeira Turma

Direito de greve. Descontos dos dias não trabalhados. Legitimidade. Processo administrativo. Inexistência.

A teor do Decreto 1.480/1995, até que seja editada a lei complementar a que alude o art. 37, VII, da CF/1988, as faltas decorrentes de participação de servidor público federal estatutário em movimento de paralisação de serviços não poderão, em nenhuma hipótese, ser objeto de abono, compensação ou cômputo, para fins de contagem de tempo de serviço ou de qualquer vantagem que o tenha por base. É legítimo o ato da Administração

de descontar os dias parados da remuneração dos servidores grevistas, a despeito da inexistência de prévia instauração de processo administrativo. Unânime. (AI 0030824-25.2010.4.01.0000/DF, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa (convocado), em 21/03/2011.)

Benefício assistencial. Lei 10.741/2003. Analogia. Cônjuge aposentado por invalidez.

Para fins de cálculo da renda familiar mensal não deve ser considerado o benefício, mesmo que de natureza previdenciária, que já venha sendo pago a algum membro da família, desde que seja de apenas um salário mínimo. Aplicação analógica do parágrafo único do art. 34 da Lei 10.741/2003. Unânime. (AI 0066083-81.2010.4.01.0000/MG, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa (convocado), em 21/03/2011.)

Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – GDPGPE. Lei 11.784/2008. Inativos. Extensão. Possibilidade.

Até que seja regulamentada a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – GDPGPE e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, os servidores inativos e pensionistas fazem jus à gratificação, em valor correspondente a 80% de seu valor máximo, de acordo com a disposição decorrente do art. 7º-A, §7º, da Lei 11.784/2008. Unânime. (ApReeNec 2009.33.00.006499-5/BA, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa (convocado), em 21/03/2011.)

Servidor. Estágio probatório. Afastamento. Participação em curso de formação. Remuneração mantida. Possibilidade.

Não obstante a ausência de previsão legal no que tange à participação de servidor público federal, sem prejuízo de sua remuneração, no curso de formação para o provimento de cargo público estadual, deve ser assegurada tal possibilidade em observância ao princípio da isonomia. Precedentes. Unânime. (AgRegAI 2009.01.00.060434-5/DF, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa (convocado), em 21/03/2011.)

Restabelecimento de auxílio-doença. Suspensão do benefício sem realização de perícia.

Para a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença o segurado deve ser submetido à perícia médica para comprovação da invalidez para o trabalho. Da mesma forma, para que seja suspenso o benefício concedido, o segurado deverá submeter-se a nova perícia médica, não podendo a autarquia previdenciária suspender aleatoriamente o benefício em cumprimento ao denominado sistema de alta programada. Unânime. (ApReeNec 2008.36.00.017023-0/MT, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 23/03/2011.)

Segunda Turma

Procurador da Fazenda Nacional. Concurso de promoção na carreira. Servidor em estágio probatório. Vedação de participação.

Esta Corte entende que os prazos do estágio probatório e da aquisição de estabilidade são indissociáveis, muito embora haja distinção entre esses institutos. Impossibilidade de o servidor, em estágio probatório, ser promovido, por se encontrar em período de avaliação pela Administração da sua aptidão para o cargo. Precedentes. Unânime. (AI 2009.01.00.032533-8/MG, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 23/03/2011.)

Terceira Turma

Conexão entre crimes de competência estadual e federal. Posterior absolvição pelo delito que configura a via atrativa.

Em decorrência do princípio da perpetuação da jurisdição prevalece a competência da Justiça Federal para processar e julgar crimes estaduais e federais conexos, ainda que haja absolvição apenas quanto ao delito que atraiu a competência do juiz federal para presidir o feito. Unânime. (Ap 2006.38.09.002710-4/MG, rel. Des. Federal Assusete Magalhães, em 22/03/2011.)

Ação civil pública por improbidade administrativa. Mera irregularidade. Rejeição da inicial por ausência de dolo.

O simples atraso na aplicação de recursos públicos no mercado financeiro bem como a comunicação extemporânea a respeito do recebimento dos recursos, mesmo que possa ter causado algum prejuízo ao Erário, não se mostram suficientes à configuração dos atos de improbidade previstos nos arts. 10 e 11, da Lei 8.429/1992, por inexistir dolo que evidencie a má fé do administrador na gestão pública. (AC 2008.40.00.002718-6/PI, rel. Juiz Federal Evaldo de Oliveira Fernandes (conv.), em 22/03/2011.)

Quarta Turma

Ação civil pública. Improbidade administrativa. Ausência de cópia da petição inicial e documentos. Peças facultativas essenciais à solução da controvérsia. Não conhecimento.

É firme o entendimento no STJ e nesta Corte no sentido de que é obrigação do agravante zelar pela formação do instrumento, juntando com a inicial do recurso as peças e os documentos necessários à compreensão da controvérsia, ainda que tidas por facultativas, a teor do inciso II do art. 525 do CPC. Unânime. (AI 2009.01.00.026080-6/PI, rel. Juiz Federal Klaus Kuschel (convocado), em 22/03/2011.)

Agravo em execução penal. Competência. Juízo do local de cumprimento da pena. Súmula 192 do STJ.

Encontrando-se o condenado recolhido a estabelecimento prisional sujeito à administração do Estado, é de se reconhecer a competência do Juízo das Execuções Penais estadual para a execução da sentença penal condenatória proferida no âmbito da Justiça Federal (art. 65 da Lei de Execuções Penais). Aplicação da Súmula 192 do STJ. Unânime. (AgExPe 0025806-60.2010.4.01.3900/PA, rel. Des. Federal I'talo Mendes, em 22/03/2011.)

Quinta Turma

Cobrança de dívida oriunda de cédula de crédito bancário. Reconhecimento da força executiva do título.

Diferentemente do contrato de abertura de crédito rotativo em conta corrente, a cédula de crédito bancário constitui título hábil a embasar a execução, tendo em vista ter sido atribuída à espécie, de forma expressa, a condição de título executivo extrajudicial pelo art. 28 da Lei 10.931/2004. Precedentes. Unânime. (Ap 2009.38.02.001035-4/MG, rel. Juiz Federal Renato Martins Prates (convocado), em 23/03/2011.)

Transporte de madeiras. Irregularidade parcial. ATPF.

Para efetuar o transporte de produtos florestais se faz necessário não só a presença da ATPF, mas também de documento que comprove que a madeira foi adquirida ou explorada de forma lícita, conforme a exigência prevista na Lei 9.605/1998 e na Portaria 44-N/1993. Contudo, se parte da madeira estiver sendo transportada de forma irregular, o auto de infração deve ser anulado somente no que diz respeito ao volume de madeira que tem cobertura na ATPF. Unânime. (ApReeNec 2004.32.00.005446-6/AM, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 23/03/2011.)

Registro de arma de fogo. Membro do Ministério Público Federal. Dispensa de capacitação técnica.

A exigência de capacitação técnica para que seja autorizado o porte e o registro de arma de fogo não se aplica aos membros da carreira do Ministério Público por gozarem de prerrogativa que dispensa os requisitos impostos pela Polícia Federal. Unânime. (AC 2007.33.00.003943-9/BA, rel. Des. Federal João Batista Moreira, julgado em 21/03/2011.)

Sexta Turma

Responsabilidade civil. Dano moral. CEF. Falha na prestação do serviço bancário. Indenização.

A indevida inscrição do nome no Serasa da correntista que, em tempo hábil, requereu o encerramento de sua conta bancária após a quitação do débito referente a contrato de financiamento, dá ensejo à indenização por dano moral. Unânime. (Ap 0005996-75.2005.4.01.3900/PA, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 21/03/2011.)

Contrato vinculado ao Programa de Arrendamento Residencial (PAR). Falta de pagamento da taxa de arrendamento e de condomínio. Esbulho possessório. Ação de reintegração de posse. Adequação.

Tratando-se de contrato firmado segundo as regras do Programa de Arrendamento Residencial para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda (Lei 10.188/2001), a falta de pagamento da taxa de condomínio constitui esbulho possessório e motivo para a rescisão do contrato. Unânime. (Ap 0026552-89.2004.4.01.3300/BA, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 21/03/2011.)

Sétima Turma

Exame de ordem. Inscrição independentemente da apresentação do diploma de bacharel em Direito.

Prevalece na jurisprudência do STJ e deste Tribunal o entendimento de que não se pode exigir que o preenchimento dos requisitos elencados no art.8º da Lei 8.906/1994 se dê no momento das inscrições em quaisquer das fases do certame. Tal exigência só pode ser feita quando da inscrição final nos quadros do conselho profissional. Precedentes. Maioria. (ReeNec 2008.37.00.006616-4/MA, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 22/03/2011.)

Execução fiscal. Penhora. Meação da mulher.

Penhora sobre meação de cônjuge só é admissível se comprovado pelo exequente que a dívida contraída pelo executado reverteu em proveito da família. Súmula 251/STJ. Unânime. (Ap 0003397-67.2011.4.01.9199/MG, rel. Des. Federal Catão Alves, em 22/03/2011.)

Oitava Turma

Fundo de Participação dos Municípios – FPM. Alteração do art. 76 do ADCT. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Desvinculação de parte da arrecadação. Ausência de reflexo no cálculo do FPM.

A desvinculação de parte da arrecadação dos tributos destinados à seguridade social estabelecida por emenda constitucional que alterou a redação original do art. 76 do ADCT, não modifica a natureza jurídica da Contribuição Social nem possibilita o reflexo de tal desvinculação na quota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, sendo necessária previsão constitucional expressa neste sentido. Precedentes. Unânime. (Ap 2007.33.00.002596-5/BA, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), em 25/03/2011.)

Ausência de nomeação do depositário do bem. Rejeição dos embargos. Impossibilidade. Irregularidade formal sanável. Garantia do juízo.

A falta de nomeação de depositário do bem imóvel penhorado na execução fiscal não autoriza a extinção dos embargos, por se tratar de irregularidade formal sanável. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 2004.38.01.004193-2/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 25/03/2011.)

Execução fiscal. Subsídios de deputado estadual. Impenhorabilidade. Art. 649 do CPC. Constitucionalidade.

São absolutamente impenhoráveis os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria e pensões, a teor do art. 649, inciso IV, do CPC. O salário merece proteção constitucional, nos termos dos arts. 5º, inciso LIV, e 7º, inciso X, ambos da CF/1988. Precedentes. Unânime. (AI 2009.01.00.044565-4/TO, rel. Juiz Federal Cleberon José Rocha (convocado), em 25/03/2011.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.
Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

E-mail: cojud@trf1.jus.br